

Descrição: EMPREGADOS NO COMERCIO

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Bento Gonçalves/RS
 Carlos Barbosa/RS
 Garibaldi/RS
 Nova Araçá/RS
 Nova Bassano/RS
 Nova Prata/RS
 Parai/RS
 Veranópolis/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2013, os seguintes pisos normativos para a categoria:

I – setor do comércio em geral:

- a) R\$ 990,00 - para os empregados que percebam por comissões;
- b) R\$ 891,00 - para os empregados em geral;
- c) R\$ 805,00 - para os empregados que exerçam as funções de limpeza;
- d) R\$ 795,00 - para empregados em experiência, por até 60 (sessenta) dias.

II – setor do comércio varejista de gêneros alimentícios:

- a) R\$ 836,00 – para os empregados em geral;
- b) R\$ 805,00 – para os empregados que trabalhem no setor de limpeza;
- c) R\$ 715,00 – para os empregados que exerçam a função de empacotador, no período de março a agosto/2013
- d) R\$ 750,00 – para os empregados que exerçam a função de empacotador, no período de setembro/2013 a fevereiro/2014

Parágrafo único: o valor ajustado na letra "d" do item II servirá de base de cálculo para o próximo reajuste do salário normativo dos empacotadores.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os empregados admitidos até a data-base anterior terão seus salários majorados, em 1º de março de 2013, no percentual de **8,50%** (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) a incidir sobre o salário devido em março/2012.

5ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
 SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**
 Descrição da Cláusula: Os empregados que hajam ingressado na Cooperativa após 01/03/2012 terão direito, no mês de março/2013, a um reajuste de acordo com o disposto na tabela abaixo e respeitado, como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Mar 12	8,50%	Jul 12	6,18%	Nov 12	3,30%
Abr 12	8,16%	Ago 12	5,59%	Dez 12	2,61%
Mai 12	7,33%	Set 12	4,97%	Jan 13	1,72%
Jun 12	6,60%	Out 12	4,18%	Fev 13	0,66%

6ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
 SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**
 Descrição da Cláusula: Poderão ser compensados nos reajustes estabelecidos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

7ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
 SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**
 Descrição da Cláusula: As diferenças resultantes da aplicação do presente acordo coletivo deverão ser pagas juntamente com a folha do mês dezembro/2013. Esgotado o prazo e não satisfeita a obrigação, sobre os valores devidos, incidirá juros de 1% e atualização monetária pela variação do INPC.

8ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO - PAGAMENTO EM SEXTAS-FEIRAS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
 SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**
 Descrição da Cláusula: O pagamento dos salários, quando realizado em sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverá ser encaminhado em moeda corrente, salvo se a adotado o sistema de depósito em conta bancária.

9ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSIONISTAS - FORMA DE CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
 SubGrupo: **Remuneração DSR**
 Descrição da Cláusula: O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido por 28 dias e multiplicado pelo número de domingos e feriados a que fizer jus.

10ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Descontos Salariais**
Descrição da Cláusula: A Cooperativa poderá estornar a comissão que houver pagado quando:
a) ocorrer devolução de mercadoria, até 30 dias após a venda;
b) ocorrer troca de mercadoria por falha do vendedor;
c) o vendedor efetuar a venda de produto inexistente no estoque do estabelecimento.

11ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTOS SALARIAIS ADMITIDOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Descontos Salariais**
Descrição da Cláusula: Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas; convênios para fornecimentos de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.
Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregador.

12ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSIONISTAS - FORMA DE CÁLCULO DAS FÉRIAS - DÉCIMO - RESCISÓRIAS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**
Descrição da Cláusula: A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso e horas extras auferidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

13ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**
Descrição da Cláusula: As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.
Parágrafo primeiro: Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á por base, o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas normais de efetivo trabalho no mês e multiplicando-se pelo adicional previsto no caput desta cláusula.
Parágrafo segundo: As horas extraordinárias terão o seu valor calculado com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas

14ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**
Descrição da Cláusula: Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviços prestados na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.
Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem no comércio varejista de gêneros alimentícios o adicional será de 4% (quatro por cento), respeitadas as demais pactuações.

15ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Os empregados que exercem a função de caixa perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário percebido a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/00 e que prestem serviço no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa quando o empregador não proceder ao desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que trabalhe como caixa.

16ª Cláusula Título da Cláusula: AUXILIO ESCOLAR

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão a seus empregados um auxílio-escolar no valor de R\$453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais, vinte centavos). O auxílio será pago em duas parcelas semestrais de R\$226,60 (duzentos e vinte e seis reais, sessenta centavos) e será proporcional ao tempo de serviço que o comerciário completar em cada um dos semestres do ano.

Parágrafo primeiro: A parcela alusiva ao primeiro semestre deverá ser paga até o quinto dia útil do mês de janeiro/2014; a referente ao segundo semestre, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2014.

Parágrafo segundo: Somente terá direito ao auxílio escolar o comerciário que perceba salário mensal igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), que esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou em curso regular devidamente reconhecido e que apresente o comprovante de frequência ou o comprovante de pagamento do semestre.

Parágrafo terceiro: O auxílio não integra salário para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: O empregado que, nos meses de março e setembro/2013, estiver sob contrato de experiência não terá direito ao auxílio escolaridade.

Parágrafo quinto: O aqui pactuado não tem aplicação para os empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

17ª Cláusula Título da Cláusula: AUXILIO FUNERAL

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa, no caso de falecimento de empregado em razão de acidente de trabalho, pagará aos seus dependentes um auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único: O pactuado no caput poderá ser substituído pela contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições.

18ª Cláusula Título da Cláusula: AUXILIO CRECHE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa, caso não mantiver creche junto ao estabelecimento ou não tiver creche conveniado pagará a mãe empregada, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas. O valor não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo único: O aqui pactuado tem aplicação unicamente aos empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

19ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE SAÚDE OU DE AUXÍLIOS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Caso a Cooperativa optar em pagar, total ou parcialmente, plano de saúde, seguro de vida em grupo ou auxílios de qualquer natureza aos seus funcionários, tais valores, em hipótese nenhuma, incorporarão aos salários.

20ª Cláusula Título da Cláusula: CTPS - ANOTAÇÃO AJUSTE DE COMISSÕES

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: A cooperativa fará, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

21ª Cláusula Título da Cláusula: CPTS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: A cooperativa anotará na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercidas no estabelecimento.

22ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO E CÓPIA

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 dias (trinta) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo a Cooperativa fornecer cópia do mesmo ou dos adendos (se for o caso) no ato da sua assinatura

23ª Cláusula Título da Cláusula: ASSISTENCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 150 (cento e cinquenta) dias ou mais de serviço na cooperativa, sob pena de nulidade plena do ato.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do Aviso Prévio ou Comunicação de Dispensa ou recusar-se a receber os valores que lhe forem oferecidos, deverá o Sindicato Profissional, se solicitado, fornecer documentos que relate os fatos ocorridos.

24ª Cláusula Título da Cláusula: DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: A homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata a cláusula própria será agendada com antecedência mínima de cinco (05) dias, e as cooperativas ficam obrigadas a apresentarem com antecedência mínima de dois (02) dias, os seguintes documentos:

- a) Documento de rescisão em cinco (05) vias;

- b) Aviso prévio em três (03) vias;
- c) Atestado demissional em três (03) vias;
- d) Carteira de trabalho atualizada;
- e) Formulário de seguro desemprego (quando for o caso);
- f) Livro registro, devidamente atualizado e registrado no MT;
- g) Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, das entidades signatárias do período dos últimos dois anos.
- h) Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada.
- i) Recibos mensais dos salários dos últimos doze meses ou folha de pagamento do mesmo período.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da cooperativa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio e as parcelas rescisórias.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PREVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a Cooperativa pelo pagamento do restante do aviso.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE EMPREGADA GESTANTE**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: À empregada gestante é assegurada estabilidade no emprego desde a concepção até sessenta (60) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro: Nas rescisões de contrato sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, até de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

Parágrafo segundo: A exceção pactuada no parágrafo anterior, em razão de consta em Convenções Coletivas anteriores, só tem aplicação aos contratos dos empregados que trabalhem no setor do comércio varejista de gêneros alimentícios.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Fica assegurada estabilidade nos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial quando o empregado tenha cinco anos ou mais de emprego na Cooperativa e faça a comunicação do exercício do direito.

Parágrafo único: Para os empregados do setor do comércio varejista de gêneros alimentícios o período de estabilidade é de 18 meses.

29ª Cláusula Título da Cláusula: CONFERENCIA DE CAIXA

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: A conferência de caixa será precedida à vista do empregado por ela responsável ou, na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a esse qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

30ª Cláusula Título da Cláusula: IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: É vedado a cooperativa descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenha o empregado cumprido as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

31ª Cláusula Título da Cláusula: FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Fica a cooperativa obrigada a fornecer a seus empregados:

- a) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de nulidade da demissão;
- b) no ato do pagamento do salário, discriminativo das parcelas pagas e dos descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste, no mínimo:
 - 1) o número de horas normais e extras trabalhadas;
 - 2) o número de dias trabalhados;
 - 3) o total das comissões percebidas no mês e o repouso semanal remunerado;
 - 4) o total das vendas que servirão de base para o cálculo das comissões;
- c) uniformes em número mínimo de 02(dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- d) material necessário para maquiagem, devidamente adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
- e) recibo de entrega de qualquer documento inclusive a CTPS.

32ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO OU INFORMAÇÕES AO PIS

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecida uma multa no valor de um salário mínimo, em favor do empregado, no caso de não-cadastramento do mesmo no PIS, ou a omissão de seu nome na RAIS, desde que resulte em efetivo prejuízo ao empregado.

33ª Cláusula Título da Cláusula: CURSOS E REUNIÕES

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula:

As horas correspondentes a cursos e reuniões promovidas pela cooperativa, quando de comparecimento obrigatório e realizadas fora da jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

34ª Cláusula Título da Cláusula: BALANÇOS/INVENTÁRIOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: Os inventários ou contagens de estoque deverão ser realizados no horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal de trabalho, as horas dispendidas deverão ser satisfeitas com o acréscimo estabelecido neste acordo.

35ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica convencionada a possibilidade de adoção de Banco de Horas de que trata o art. 59 da CLT, visando a compensação do excesso ou a redução de horas trabalhadas durante o mês, o qual funcionará da seguinte forma:

a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo, no entanto, o aumento ou a redução exceder a duas (02) horas diárias.

b) O acerto das compensações deverá ser realizado mensalmente, respeitado o período de dias utilizados pelas cooperativas para o fechamento dos cartões ponto, devendo as horas excedentes, se existirem, serem satisfeitas juntamente com salário do mês a que se referirem.

c) As horas extras prestadas no mês de dezembro/2013 poderão ser compensadas até 28/02/2014.

d) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de no máximo trinta (30) horas por trabalhador.

e) As horas extras excedentes ao limite da letra "d" supra, serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo;

f) A compensação dar-se-á, sempre, entre segunda e sexta feira.

g) A compensação dar-se-á a razão de uma hora excedente por uma normal.

h) As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo primeiro: As horas reduzidas da jornada normal, caso não venham a ser compensadas com aumento da jornada dentro do mês, não poderão ser objeto de compensação futura.

Parágrafo segundo: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art.60 da CL T.

36ª Cláusula Título da Cláusula: GESTANTE - ABONO DE PONTO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa compromete-se a abonar a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante a simples apresentação de declaração médica ou da carteira de gestante devidamente anotada.

37ª Cláusula Título da Cláusula: GESTANTE - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão, a critério da empregada, ser acumulados em um único turno da jornada diária.

38ª Cláusula Título da Cláusula: ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese desta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

39ª Cláusula Título da Cláusula: ATRASO AO SERVIÇO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: Ocorrendo atraso na chegada e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá a Cooperativa descontar o repouso semanal remunerado correspondente. O tempo gasto pelo empregado para registro do ponto, isto é até dez (10) minutos anteriores ou posteriores a jornada normal, não será considerado como hora extra.

40ª Cláusula Título da Cláusula: LIVRO/CARTÃO PONTO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: É obrigatória a manutenção de controle de horários, seja através de livro ou cartão ponto, devendo, os empregados, nele registrar o horário efetivamente trabalhado.

41ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: A cooperativa dispensará seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS e, durante 01 (um) dia, quando houver necessidade de deslocamento para outra cidade, salvo se a cooperativa proceder ao pagamento direto em folha.

42ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS DE DOENÇA

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: A cooperativa aceitará, para justificar eventuais faltas ao serviço, atestados emitidos por médicos conveniados com o Sindicato Profissional, com a Cooperativa ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

43ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO PARA ATENDIMENTO A FILHOS MENORES/INVALIDOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa abonará a falta ao serviço quando o pai ou da mãe comerciário(a) acompanharem seus filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos em consulta médica, odontológica, em exames ou quando de internação hospitalar, mediante comprovação por declaração do profissional, no limite de (01) uma por mês.

44ª Cláusula Título da Cláusula: DO TRABALHO EM SÁBADOS A TARDE E NOS DOMINGOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: É livre a utilização de mão de obra dos empregados representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde e nos domingos, desde que respeitado o disposto nas Leis 11.603/2007, 10.101/2000 e 605/49, no artigo 67 e 68 da CLT e nesta norma coletiva de Trabalho, desde que cumprido o seguinte:

Parágrafo primeiro: Pelo trabalho em qualquer domingo nos períodos de março a novembro/2013 e de janeiro a fevereiro/2014 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$39,60 (trinta e nove reais, sessenta centavos) por dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final do expediente.

Parágrafo segundo: Pelo trabalho em qualquer domingo mês de dezembro/2012 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por cada dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final da jornada.

Parágrafo terceiro: A cooperativa poderá contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos não sendo devido neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Quando acontecer o trabalho em domingos, o empregador deverá conceder uma folga remunerada em outro dia da mesma semana. Caso não seja concedida a folga remunerada, além de pagar o valor do bônus, o empregador deverá remunerar as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

45ª Cláusula Título da Cláusula: DO TRABALHO EM FERIADOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados em feriados civis e religiosos, exceto naqueles apontados no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A autorização está vinculada as seguintes regras:

a. Cumprimento de jornada máxima diária de seis horas nos setores que comercializam gêneros alimentícios e, de quatro horas, no restante dos setores.

b. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados,

c. Pagamento de um bônus no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por cada feriado trabalhado, pago no final do expediente.

Parágrafo segundo: É vedada a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: Dia do Trabalho (01/05); dia dos Finados (02/11); Natal (25/12) e Confraternização Universal (01/01) e na sexta-feira santa.

Parágrafo terceiro: Caso não concedam a folga compensatória remunerada ajustada no caput, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto: Nos setores que comercializam gêneros alimentícios, as cooperativas poderão adotar um segundo turno de seis horas, sendo vedado, no entanto, a utilização dos mesmos empregados nos dois turnos.

46ª Cláusula Título da Cláusula: DO TRABALHO NO CARNAVAL E NO FINAL DE ANO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: O comércio não funcionará na parte da manhã da segunda, da terça e da quarta-feira de carnaval de 2014, assim como, na parte da tarde do dia 31/12/2013. Os horários não trabalhados neste dia poderão ser compensados conforme acertado na cláusula alusiva ao banco de horas.

Parágrafo único: O pactuado no caput não tem aplicação para o setor do comércio varejista de gêneros alimentícios e mercado agropecuário.

47ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS - CONCESSÃO DE FORMA ANTECIPADA

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: As cooperativas poderão conceder, antes de completo o período aquisitivo, as férias aos seus empregados. _

Parágrafo único: Em caso de demissão ou dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

48ª Cláusula Título da Cláusula: FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores atender ou não o pedido.

49ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS - DATA INICIAL

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias nos quais a cooperativa não tenha expediente, seja integral ou meio expediente, e/ou com dias em que o empregado tenha direito de gozo de folga em decorrência de prévio ajuste de compensação de horas trabalhadas.

50ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS PROPORCIONAIS - INDENIZAÇÃO

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano (01) de serviço na mesma empresa fica assegurado o direito de receber as férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

51ª Cláusula Título da Cláusula: LOCAL PARA REFEIÇÕES

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: No caso da unidade da Cooperativa que não possuir refeitório ou cantina destinará um local em condições de higiene para os seus empregados fazerem suas refeições.

52ª Cláusula Título da Cláusula: ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: A cooperativa compromete-se a manter, no local de trabalho do empregado, assentos para serem utilizados nos intervalos de atendimento ao público conforme portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

53ª Cláusula Título da Cláusula: EXAMES ADMINISTRATIVOS E DEMISSIONAIS

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo:

Exames Médicos

Descrição da Cláusula: Os exames médicos sejam eles admissionais, periódicos ou demissionais, assim como, os radiológicos, laboratoriais ou outros requisitados pelo médico serão pagos pelo empregador.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos mencionados no caput deverão ser realizados na cidade onde o trabalho será ou foi prestado. Caso a cooperativa manter serviço médico próprio ou pretender que o exame seja realizado em outra cidade deverá adiantar ao empregado o valor das despesas com deslocamento e alimentação e, se for o caso, de estadia. As horas despendidas para a realização da diligência deverão ser pagas juntamente com os demais direitos rescisórios ou no primeiro pagamento.

Parágrafo segundo: A empregadora deverá fornecer, ao empregado, cópia do atestado fornecido pelo médico mediante o fornecimento do comprovante e recibo de entrega.

54ª Cláusula Título da Cláusula: ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DE BENEFICIO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente de trabalho será por ela suportado.

55ª Cláusula Título da Cláusula: RAIS - ENCAMINHAMENTO

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa enviará ao Sindicato Profissional, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

56ª Cláusula Título da Cláusula: RELÇÃO DE EMPREGADOS

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa poderá encaminhar o recolhimento das contribuições de forma centralizada e mediante uma única guia por competência, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do respectivo desconto, cópias das guias de repasse das contribuições sindical, confederativa e assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados (nome, função exercida e salário que serviu de base para o desconto).

57ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A Cooperativa signatária e as demais cooperativas instaladas ou que vierem a se instalar na base territorial, no prazo máximo de trinta dias da assinatura do presente ajuste e em parcela única, recolherão, em benefício da OCERGS/SINDICATO, a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento) da folha de pagamento do mês em que firmado o presente acordo, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, sob pena das cominações previstas na CLT.

58ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/CONFEDERATIVA

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Atendendo deliberação da Assembléia do Sindicato suscitante, as cooperativas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente ajuste, o valor de R\$12,00 (doze reais) mensais, todos os meses de março de 2013 a fevereiro de 2014, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao

desconto, sendo que a não observância dos prazos será de responsabilidade dos empregadores. O não desconto e/ou o não repasse dos valores fará incidir as cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro: Os valores relativos às contribuições dos meses de março/2013 a novembro/2013 ou as eventuais diferenças, deverão ser repassadas, em guia própria, ao Sindicato Profissional até o dia 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo segundo: Como o reajuste deverá ser implantado no mês de março do corrente ano, a Cooperativa deverá providenciar no recolhimento das diferenças da Contribuição Sindical 2013, em guias específicas fornecidas pela Entidade Profissional, na tesouraria do mesmo, até o dia 10/01/2014.

59ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Atendendo deliberação da Assembléia geral do Sindicato profissional, as Cooperativas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de julho/2013, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de novembro/2013, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "a" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de dezembro/2013 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra "b" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de dezembro/2013 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: As contribuições estabelecidas as letras "a" e "b" são devidas inclusive pelos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, devendo a cooperativa providenciar no desconto no mês seguinte da admissão ou nos meses ajustados. O recolhimento das importâncias, sob as penas do art. 600 da CLT, deverá ser realizado em prol do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves no mesmo prazo ajustado para o repasse das contribuições normais.

60ª Cláusula Título da Cláusula: AUTORIZAÇÃO

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Regras para a Negociação**

Descrição da Cláusula: As entidades signatárias, Sindicato profissional, a Cooperativa e Sindicato economico, foram devidamente autorizados a formalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, declarando-se ciente de seus termos.

61ª Cláusula Título da Cláusula: SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula: Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho que não forem resolvidas por consenso entre as partes signatárias, serão dirimidas, em instância única, pela Justiça do Trabalho.

62ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA ESPECIFICA

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: A COOPERATIVA compromete-se a aplicar as normas aqui ajustadas em todas as suas unidades, lojas ou filiais que tenha ou venha a estabelecer nos municípios que compõem a base territorial do Sindicato Profissional.

63ª Cláusula Título da Cláusula: EFICACIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: A eficácia do presente Acordo Coletivo gera efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenientes, sendo válida e aplicável, configurando o interesse entre o sindicato da categoria profissional e da Cooperativa, devidamente assistido pela OCERGS/SINDICATO.

64ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPO DE APLICAÇÃO

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: As normas aqui ajustadas deverão ser aplicadas aos contratos de trabalho de todos os empregados que prestem trabalho na base territorial mencionada neste instrumento para a Cooperativa Cairu e/ou de qualquer outra cooperativa representada e assistida pela OCERGS/SINDICATO

65ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já contenha multa específica, incidirá cláusula penal de 10% (dez) por cento do salário mínimo profissional. O valor da multa reverte em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato Profissional.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.